

# OFÍCO Nº. 022/2021

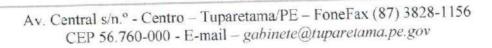
Venho por meio deste, enviar o Projeto de Lei nº. 005/2021 e respectiva justificativa para aprovação de V.Exas em Primeira Seção, tendo em vista que a natureza da reestruturação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CASCTUP), DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) é de extrema importância e relevância para o Município de Tuparetama, para categoria do magistério municipal e para toda a comunidade em geral e merece implementação imediata.

Sem mais para o momento reitero protestos de consideração e respeito.

Tuparetama, 07 de abril de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL

Maria Helena de L. e Silva Téc. Ádministrativo Il Mat. 18-1 07/04/2021





# PROJETO DE LEI №. 05, DE 06 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social de Tuparetama (CACSTUP), do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.



- Art. 1º Fica criado, nos termos dispostos nesta Lei, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACSTUP) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município (Fundeb) nos termos do Art. 212 da Constituição Federal e regulamentado pela Lei Federal nº 14.113/2020.
- Art. 2º 0 CACS, com organização e funcionamento independentes, mas em harmonia com o Poder Executivo Municipal de Tuparetama, tem por finalidade acompanhar receitas do Fundeb e outras especificadas nesta Lei e controlar suas aplicações.
- Art. 3º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundeb, serão exercidos pelo CACSTUP.
- Art. 4º Compete especificamente ao CACSTUP, sem prejuízo do disposto no Art. 33 da Lei Federal nº 14.113/2020:
- I elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;
- II supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de assegurar o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;



III - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA);

IV- acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

- V receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE;
- VI examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados à conta do Fundeb;
- VII atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.
- Art. 5º 0 CACSTUP deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo de Tuparetama parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundeb.
- § 1º O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo junto ao Tribunal de Contas.
- § 2º A análise da aplicação dos recursos descritos nos incisos III e IV do Art. 3º deverá respeitar os respectivos prazos definidos em legislação específica ou termos dos convênios celebrados pelo Poder Executivo Municipal.
- Art. 6º O CACSTUP poderá, sempre que julgar conveniente:
- I apresentar, ao Poder Legislativo de Tuparetama e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
- II convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Dirigente da Educação Pública Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- III requisitar ao Poder Executivo de Tuparetama cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino e a indicação do



Av. Central s/n.º - Centro - Tuparetama/PE - FoneFax (87) 3828-1156 CEP 56.760-000 - E-mail - gabinete@tuparetama.pe.gov

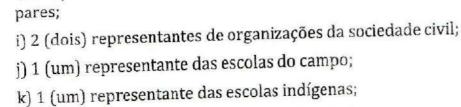


respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados:

- c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;
- d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:
- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundeb;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização, em benefício da Rede Municipal de Ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundeb para esse fim.

Art. 7º O CACSTUP será constituído no âmbito do Município de Tuparetama por:

- I membros titulares, na seguinte conformidade:
- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública que atuam na Rede Municipal de Ensino;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino:
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas da Rede Municipal de Ensino;
- e) 2 (dois) representantes dos pais ou responsáveis de estudantes da Rede Municipal de Ensino;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, maior ou emancipado;
- g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente -, indicado por seus pares;
- 1) 1 (um) representante das escolas quilombolas;









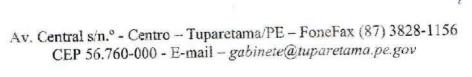


II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

III - Os membros de escolas e/ou categoria inexistentes no âmbito do Município de Tuparetama não poderão ser substituídos, sendo que a ausência importa apenas na diminuição do quórum;

Parágrafo único. Somente os membros titulares das categorias relacionadas no inciso I deste artigo são competentes para deliberar nas reuniões do CASCTUP, com direito a voz e voto, exceto na hipótese de inexistência de estudantes com maioridade e/ou emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

- Art. 8º Para fins da representação disposta na alínea "i", do inciso I deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:
- I ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II desenvolver atividades direcionadas ao Município;
- III estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital de escolha dos representantes;
- IV- desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- V não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACSTUP ou como contratada pela Administração Pública de Tuparetama, a título oneroso.
- Art. 9º Ficam impedidos de integrar o CACSTUP:
- I o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;
- III estudantes que não sejam emancipados;
- IV responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:
- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;
- b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.







- Art. 10. Os membros do CACSTUP, observados os impedimentos previstos no artigo 9º desta Lei, serão indicados na seguinte conformidade:
- I pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;
- II pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, quando se tratar dos representantes dos diretores,, pais de alunos e estudantes, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
- III pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de professores e servidores administrativos:
- IV pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 6º desta Lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de. no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

- Art. 11. Compete ao Poder Executivo designar, por meio de ato legal específico, os integrantes dos CACSTUP, em conformidade com as indicações referidas no artigo 7º desta Lei.
- Art. 12. O Presidente e o Vice-Presidente do CACSTUP serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

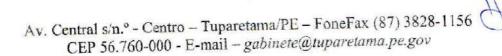
Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo Municipal de Tuparetama no colegiado.

- Art. 13. A atuação dos membros do CACSTUP:
- I não será remunerada:
- II será considerada atividade de relevante interesse social;
- III assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;
- V veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:





- a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
- VI veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.
- Art. 14. O mandato dos conselheiros no CACSTUP terá duração de guatro anos sendo vedada a recondução.
- § 1º Excepcionalmente, o primeiro mandato dos Conselheiros do CACSTUP, nomeados nos termos desta Lei terá início em até 31 de dezembro de 2022.
- § 2º Caberá aos atuais membros do CACSTUP exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta Lei.
- Art. 15. As reuniões do CACSTUP serão realizadas, ordinariamente, a cada trimestre, ou em caráter extraordinário por convocação do Presidente e nos termos definidos no Regimento Interno.
- § 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACSTUP ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.
- § 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.
- Art. 16. Deverá o Poder Executivo Municipal de Tuparetama manter permanentemente, em sítio na internet, informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACSTUP, contendo ainda as seguintes informações:
- I dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III das atas de reuniões;
- IV dos relatórios e pareceres;
- V outros documentos produzidos pelo Conselho.
- Art. 17. Caberá ao Poder Executivo de Tuparetama, com vistas à execução plena das competências do CACSTUP, assegurar:







- I infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;
- II profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.
- Art. 17. O regimento interno do CACSTUP deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.
- Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 318, de 26 de abril de 2013.

Tuparetama, 06 de abril de 2021

DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES

PREFEITO MUNICIPAL





# **IUSTIFICATIVA**

Constitucional nº 108/2020 tornou o Emenda Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) permanente por meio do Art. 212-A da Constituição Federal. E a Lei Federal nº 14.113/2020 regulamentou esta conquista para a educação básica pública brasileira.

Dentre as mudanças está o aumento da participação da União por meio da Complementação que, gradativamente até 2026, passa dos atuais 10% para 26%, podendo ser acessadas por estados e municípios de todo o país. Uma outra mudança é que os entes federados deverão providenciar legislação específica e instituir novos de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do Fundeb.

Para tanto, a Lei 14.113/2020 determinou, em seu Art. 34, a necessidade de aprovação de novas legislações instituindo estes Conselhos em até 90 (noventa) dias após a sua vigência. Cada ente federado deverá providenciar suas leis específicas contemplando a participação de setores da sociedade e segmentos da educação.

Além da representação do Poder Executivo no âmbito de cada ente federado, dos diretores de suas escolas e dos professores, ainda deverá haver representação dos pais e dos estudantes e dos demais trabalhadores da educação. Mas, também, deverá haver representação do Conselho Municipal de Educação (CME) e do Conselho Tutelar local, das organizações da sociedade civil e das escolas do campo, indígenas e quilombolas quando houver na rede de ensino.

Destaque ainda deve ser feito para o fato de que após a aprovação e sanção da Lei instituindo o CACS-Fundeb no município, ainda deverão ser realizados os processos democráticos de escolha dos respectivos representantes, nos termos da Lei Federal nº 14.113/2020, mas dentro do prazo de 24 de março do corrente.

Nesse sentido, submetemos à apreciação de Vossas Excelências a proposta de Projeto de Lei nos termos e em perfeita consonância com a Lei Federal nº 14.113/2020, razão pela qual solicitamos sua aprovação com URGÊNCIA URGETÍSSIMA, a fim de que possam ser realizados os trâmites necessários.

Agradecemos a atenção dispensada para a Rede Municipal de Ensino de Tuparetama nesta oportunidade e renovamos protestos de apreço consideração.





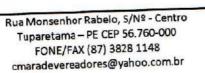
Tuparetama, 28 de Abril de 2021.

Oficio N°75/2021 Sr. Prefeito

Sirvo do presente para informar que na sessão do dia 26 de abril de 2021, foi votado e aprovado por unanimidade o Projeto de Lei N.º05/2021, com emenda modificativa, segue anexo o Decreto Legislativo N.º06/2021.

Sem mais para o momento , reitero protestos de estima e consideração . Atenciosamente,

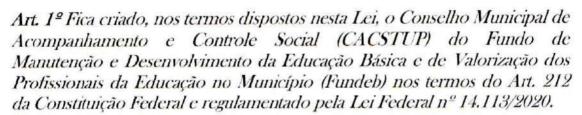
Maria Luciana Lima Pessoa 1° secretária





## DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2021

Dispõe sobre a reestruturação Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social de Tuparetama (CACSTUP), do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização Profissionais da Educação (Fundeb). em artigo 212-A conformidade com 0 da Constituição Federal e regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.



Art. 2º O CACS, com organização e funcionamento independentes, mas em harmonia com o Poder Executivo Municipal de Tuparetama, tem por finalidade acompanhar receitas do Fundeb e outras especificadas nesta Lei e controlar suas aplicações.

Art. 3º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundeb, serão exercidos pelo CACSTUP, sem exclusão do Poder Legislativo em exercer seus direitos constantes na Carta Política de 1988, conforme leciona o art. 31 do mesmo diploma.

Art. 4º Compete especificamente ao CACSTUP, sem prejuízo do disposto no Art. 33 da Lei Federal nº 14.113/2020:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020, fornecendo





cópia ao Poder Legislativo, órgão fiscalizador de todos os recursos públicos, no prazo de vinte (20) dias após a confecção do mesmo;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de assegurar o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;

III - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA);

IV- acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE e à Câmara Municipal de Vereadores, para conhecimento;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados à conta do Fundeb;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 5º O CACSTUP deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo de Tuparetama parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundeb.

§ 1º O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo junto ao Tribunal de Contas.

§ 2º A análise da aplicação dos recursos descritos nos incisos III e IV do Art. 3º deverá respeitar os respectivos prazos definidos em legislação específica ou termos dos convênios celebrados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O CACSTUP deverá, sempre que solicitado:





- I apresentar, ao Poder Legislativo de Tuparetama e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
- II convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Dirigente da Educação Pública Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias:
- III requisitar ao Poder Executivo de Tuparetama cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo:
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados:
- c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;
- d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:
- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundeb;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização, em benefício da Rede Municipal de Ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundeb para esse fim.
- Art. 7º O CACSTUP será constituído no âmbito do Município de Tuparetama por:
- I membros titulares, na seguinte conformidade:
- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;





- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública que atuam na Rede Municipal de Ensino;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas da Rede Municipal de Ensino:
- e) 2 (dois) representantes dos pais ou responsáveis de estudantes da Rede Municipal de Ensino;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, maior ou emancipado;
- g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente -, indicado por seus pares;
- i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- j) 1 (um) representante das escolas do campo;
- k) 1 (um) representante das escolas indígenas;
- 1) I (um) representante das escolas quilombolas;
- m) I (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado por maioria em votação Plenária.
- II membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.
- III Os membros de escolas e/ou categoria inexistentes no âmbito do Município de Tuparetama não poderão ser substituídos, sendo que a ausência importa apenas na diminuição do quórum;

Parágrafo único. Somente os membros titulares das categorias relacionadas no inciso I deste artigo são competentes para deliberar nas reuniões do CASCTUP, com direito a voz e voto, exceto na hipótese de inexistência de





estudantes com maioridade e/ou emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 8º Para fins da representação disposta na alínea "i", do inciso I deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital de escolha dos representantes;

IV- desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACSTUP ou como contratada pela Administração Pública de Tuparetama, a título oneroso.

Art. 9º Ficam impedidos de integrar o CACSTUP:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consangüíneos ou alins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 10. Os membros do CACSTUP, observados os impedimentos previstos no artigo 9º desta Lei, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Preseito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;





II - pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, quando se tratar dos representantes dos diretores., pais de alunos e estudantes, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de professores e servidores administrativos;

IV - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e, observadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 6º desta Lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 11. Compete ao Poder Executivo designar, por meio de ato legal específico, os integrantes dos CACSTUP, em conformidade com as indicações referidas no artigo 7º desta Lei.

Art. 12. O Presidente e o Vice-Presidente do CACSTUP serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo Municipal de Tuparetama no colegiado.

Art. 13. A atuação dos membros do CACSTUP:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

 IV - será considerado dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;





- V veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
- a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
- VI veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.
- Art. 14. O mandato dos conselheiros no CACSTUP terá duração de quatro anos sendo vedada a recondução.
- § 1º Excepcionalmente, o primeiro mandato dos Conselheiros do CACSTUP, nomeados nos termos desta Lei terá início em até 31 de dezembro de 2022.
- § 2º Caberá aos atuais membros do CACSTUP exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta Lei.
- Art. 15. As reuniões do CACSTUP serão realizadas, ordinariamente, a cada trimestre, ou em caráter extraordinário por convocação do Presidente e nos termos definidos no Regimento Interno.
- § 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACSTUP ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.
- § 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.
- Art. 16. Deverá o Poder Executivo Municipal de Tuparetama manter permanentemente, em sítio na internet, informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACSTUP, contendo ainda as seguintes informações:





I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho:

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 17. Caberá ao Poder Executivo de Tuparetama, com vistas à execução plena das competências do CACSTUP, assegurar:

I - infra-estrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 17. O regimento interno do CACSTUP deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 318, de 26 de abril de 2013.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2021.

Presidente

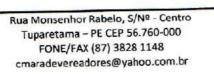
Vanda Dieia Cavalcante Silvestre

Vice-Presidente

1ª Secretária

Antonio Valmir Batista Tunú

2º Secretário







## LEI MUNICIPAL n° 459 de 30 de abril de 2021.

EMENTA Dispõe sobre reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento Social de Tuparetama (CACSTUP), do Fundo de Manutenção Desenvolvimento da Valorização Básica e de Profissionais da (Fundeb), em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal e regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.





RANSPARENCIA MUNICIPAL

- O Senhor DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica criado, nos termos dispostos nesta Lei, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACSTUP) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município (Fundeb) nos termos do Art. 212 da Constituição Federal e regulamentado pela Lei Federal nº 14.113/2020.
- Art. 2° O CACS, com organização e funcionamento independentes, mas em harmonia com o Poder Executivo Municipal de Tuparetama, tem por finalidade acompanhar receitas do Fundeb e outras especificadas nesta Lei e controlar suas aplicações.
- Art. 3° A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundeb, serão exercidos pelo CACSTUP, sem exclusão do Poder Legislativo em exercer seus direitos constantes na Carta Política de 1988, conforme leciona o art. 31 do mesmo diploma.
- Art. 3° A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundeb, serão exercidos pelo CACSTUP. (Alterado pela Lei Municipal nº 461 de 08 de junho de 2021)





- Art. 4° Compete especificamente ao CACSTUP, sem prejuízo do disposto no Art. 33 da Lei Federal nº 14.113/2020:
- I elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020, fornecendo cópia ao Poder Legislativo, órgão fiscalizador de todos os recursos públicos, no prazo de 20 dias, após a confecção do mesmo;
- Elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal Nº 14.113, de 2020; (Alterado pela Lei Municipal nº 461 de D6 de junho de



RANSPARENCIA MUNICIPAL

- II supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de assegurar o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;
- III acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA);
- IV- acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;
- V receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV deste artigo, formulando <del>pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos</del> encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE e à Câmara Municipal de Vereadores, para conhecimento;
- V Receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação -FNDE: (Alterado pela Lei Municipal nº 461 de 08 de junho de 2021)
- VI examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados à conta do Fundeb;
- VII atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.





- Art. 5° O CACSTUP deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo de Tuparetama parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundeb.
- § 1° O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo junto ao Tribunal de Contas.
- § 2º A análise da aplicação dos recursos descritos nos incisos III e IV do Art. 3º deverá respeitar os respectivos prazos definidos em legislação específica ou termos dos convênios celebrados pelo Poder Executivo Municipal.
- Art. 6° O CACSTUP deverá, sempre que solicitado:
- Art. 6° O CASCTUP poderá, sempre que julgar conveniente: (Alterado
- I apresentar, ao Poder Legislativo de Tuparetama e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
- II convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Dirigente da Educação Pública Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- III requisitar ao Poder Executivo de Tuparetama documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;
- convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;
- d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:







- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundeb;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização, em benefício da Rede Municipal de Ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundeb para esse fim.
- Art. 7° O CACSTUP será constituído no âmbito do Município de Tuparetama por:
- I membros titulares, na seguinte conformidade:
- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública que atuam na Rede Municipal de Ensino;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas da Rede Municipal de Ensino;
- e) 2 (dois) representantes dos país ou responsáveis de estudantes da Rede Municipal de Ensino;
- (dois) representantes dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, maior ou emancipado;
- g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente -, indicado por seus pares;
- i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- j) 1 (um) representante das escolas do campo;
- k) 1 (um) representante das escolas indígenas;
- 1) 1 (um) representante das escolas quilombolas;
- m) 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado por maioria em votação Plenária. (Revogado pela Lei Municipa









- II Membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.
- III Os membros de escolas e/ou categoria inexistentes no âmbito do Município de Tuparetama não poderão ser substituídos, sendo que a ausência importa apenas na diminuição do quórum;
- Parágrafo único. Somente os membros titulares das categorias relacionadas no inciso I deste artigo são competentes para deliberar nas reuniões do CASCTUP, com direito a voz e voto, exceto na hipótese de inexistência de estudantes com maioridade e/ou emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar reuniões do conselho, com direito a voz.
- Art. 8º Para fins da representação disposta na alínea "i", do inciso I deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:
- I ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II desenvolver atividades direcionadas ao Município;
- III estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital de escolha dos representantes;
- IV- desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- V não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACSTUP ou como contratada pela Administração Pública de Tuparetama, a título oneroso.
- Art. 9° Ficam impedidos de integrar o CACSTUP:
- I o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins desses profissionais, terceiro grau;
- III estudantes que não sejam emancipados;





- IV responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:
- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;
- b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.
- Art. 10. Os membros do CACSTUP, observados os impedimentos previstos no artigo 9º desta Lei, serão indicados na seguinte conformidade:
- I pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;
- II pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, quando se tratar dos representantes dos diretores., pais de alunos e estudantes, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
- III pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de professores administrativos;
- IV pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 6º desta Lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.
- Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.
- Art. 11. Compete ao Poder Executivo designar, por meio de ato legal específico, os integrantes dos CACSTUP, em conformidade com as indicações referidas no artigo 7º desta Lei.
- Art. 12. O Presidente e o Vice-Presidente do CACSTUP serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.
- Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo Municipal de Tuparetama no colegiado.
- Art. 13. A atuação dos membros do CACSTUP:
- I não será remunerada;







- II será considerada atividade de relevante interesse social;
- III assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;
- V veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

RANSPARENCIA MUNICIPA

- a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
- VI veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de injustificada nas atividades escolares, assegurados os direitos pedagógicos.
- Art. 14. O mandato dos conselheiros no CACSTUP terá duração de quatro anos sendo vedada a recondução.
- Excepcionalmente, o primeiro mandato dos Conselheiros CACSTUP, nomeados nos termos desta Lei terá início em até 31 de dezembro de 2022.
- § 2° Caberá aos atuais membros do CACSTUP exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta Lei.
- Art. 15. As reuniões do CACSTUP serão realizadas, ordinariamente, a cada trimestre, ou em caráter extraordinário por convocação do Presidente e nos termos definidos no Regimento Interno.
- § 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACSTUP ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.
- As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.







- Art. 16. Deverá o Poder Executivo Municipal de Tuparetama manter permanentemente, em sítio na internet, informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACSTUP, contendo ainda as seguintes informações:
- I dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III das atas de reuniões;
- IV dos relatórios e pareceres;
- V outros documentos produzidos pelo Conselho.
- Art. 17. Caberá ao Poder Executivo de Tuparetama, com vistas à execução plena das competências do CACSTUP, assegurar:
- I infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;
- II profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.
- Art. 18. O regimento interno do CACSTUP deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 318, de 26 de abril de

> Gabinete do Prefeito, em 30 abril de 2021.

SÁVIO DA COSTA TORRES PREFEITO

